

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA
PROCESSO SELETIVO Nº 0028/2025
HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Data de abertura: 16/12/2025 às 15h00min **Local:** Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ nº 03.254.082/0005-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

Às 15h00min do dia **16 de dezembro de 2025**, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araujo Bezerra e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a REABERTURA e condução de Processo Simplificado, decorrente do **Edital de nº 0028/2025**, conforme previamente agendado no **Despacho Saneador nº 02**, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

Inicialmente, a Comissão registrou que a presente sessão decorre da **suspensão da sessão ocorrida em 11/12/2025**, formalizada em Ata própria, bem como da superveniência do **Despacho Saneador nº 02**, que acolheu a desistência voluntária da proposta apresentada pela empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA**, então classificada em 1ª colocação, determinando sua exclusão do certame e o regular prosseguimento do procedimento, observada a ordem de classificação das propostas remanescentes.

A Comissão consignou que a desistência mencionada foi devidamente registrada e acatada, restando prejudicada a análise da exequibilidade da proposta da empresa desistente, nos termos expressos do referido despacho.

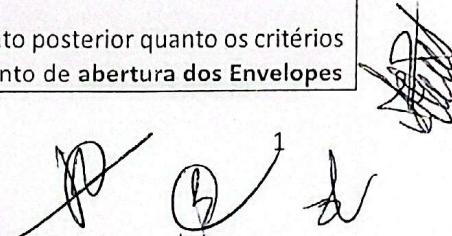
Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: Barbara Gabrielle Carvalho de Azevedo, representante da empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA** e Brian Lineker da Conceição Lopes representante da empresa **LABORATÓRIO CEDRO LTDA**.

Em razão disso, passou-se à **reclassificação das propostas remanescentes**, conforme quadro abaixo, com base nos descontos globais apresentados na sessão de abertura:

EMPRESA	DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA DE PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC	20%	INABILITADA	-----
TOTALLAB SERVIÇOS LTDA	5%	NÃO ANALISADA	1ª COLOCADA
LABORATÓRIO CEDRO LTDA	5%	NÃO ANALISADA	1ª COLOCADA

Os documentos foram conferidos quanto à integridade formal e rubricados pelos membros da Comissão e prepostos das empresas presentes.

Diante do empate verificado, a Comissão irá deliberar em ato posterior quanto os critérios de desempate previstos no Edital, dando seguimento ao procedimento de abertura dos Envelopes



nº 02 – Documentos de Habilitação de ambas as empresas **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA** e **LABORATÓRIO CEDRO LTDA**, para fins de análise técnica e jurídica pelos concorrentes.

Dada a palavra ao preposto da empresa **LABORATÓRIO CEDRO LTDA** que se manifestou impugnando os seguintes itens inerentes a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA**: “O item 7.2.1.1 solicita contrato social, todavia não consta filial que constitui-se item obrigatório, pois segundo a instrução normativa DRI n.81/2020 e a Lei n. 10406 de 2002 determinam o arquivamento na JUNTA COMERCIAL dos atos relativos aos estabelecimentos e filiais da sociedade; página 09 - documento do sócio encontra-se vencido; página 31 - o atestado de capacidade técnica fora do padrão e não está em conformidade com a complexidade do serviço, pois a empresa emitente não presta esse tipo de serviço (PATOLOGIA), adicionalmente o atestado foi emitido em outubro de 2023 pela BEM SAÚDE, que em consulta realizada no site da empresa emissora não presta os serviços de PATOLOGIA, o prazo que consta no atestado é de 12 meses, iniciando em 01 de abril de 2023 até a presente data (outubro/2023); item 7.2.1.4 - declaração que não emprega menor aprendiz não foi anexada; item 7.2.2.3 - alvará de funcionamento também não foi anexado; item 7.2.2.4 - declaração de pleno funcionamento da filial não foi anexada; item 7.2.3.3 - requer atestado de experiência ou contrato, porém foi anexado ordem de serviço; quanto à ESTRUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pagina 02, no item 11: as certidões de PALC E PACQ não foram anexadas; no item 6: lista técnica de equipamentos não foi anexada; registra-se ausência de CNES da filial em Imperatriz e a ausência de estrutura física para cumprir os indicadores de desempenho estabelecidos no TAT.

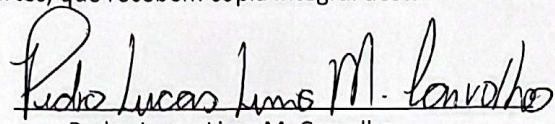
Dada a palavra ao preposto da empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA**, que se manifestou quanto as impugnações, apresentadas no seguintes termos: “em relação ao item 7.2.1.1, o contrato social foi anexado com a respectiva consolidação, conforme solicitação do edital; sobre a declaração de que não emprega menor aprendiz, a declaração foi apresentada de forma conjunta com todas as declarações requeridas pelo edital, sendo a mesma disposta no artigo 7.º da CF/88 que consta na declaração conjunta; Em relação ao alvará de funcionamento, consta nos autos o alvará sanitário da empresa que é compatível com o alvará de funcionamento; Em relação à listagem de equipamentos e PALC, não está descrito no edital como condição para habilitação da empresa, mas para execução dos serviços em momento posterior a esta etapa; em relação ao atestado existe um atestado conforme solicitado e a Ordem de serviço demonstra execução dos serviços com o mesmo grau de complexidade solicitado pelo edital; em relação a identificação do sócio, consta a documentação de profissional do sócio (conselho de classe) que está com validade adequada; assinalo que todos os documentos impugnados estão válidos e poderão ser apresentados em diligências futuras.”

Dada a palavra ao preposto da empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA** que se manifestou quanto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, apresentados pelo **LABORATÓRIO CEDRO LTDA**, nos seguintes termos: “não localizado a documentação dos sócios junto ao contrato social e quanto a declaração do PALC não é possível verificar a autenticidade e a mesma está vencida.”

Dada a palavra ao preposto da empresa **LABORATÓRIO CEDRO LTDA** que se manifestou quanto as impugnações nos seguintes termos: “a documentação do sócio majoritário está anexada na página 23 e a renovação do certificado PALC ocorreu somente na data de 08/12/2025, data na qual o envelope já estava lacrado, fatos estes que poderão ser atestados em diligências futuras.

Foi declarada a **SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO** para análise das documentações apresentadas à **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, que divulgará o **RESULTADO PRELIMINAR**, com concessão de prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital.

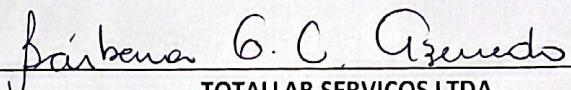
Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 03 (três) laudas, em 03 (TRÊS) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.



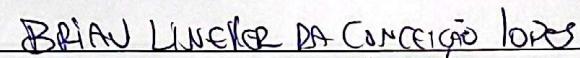
Pedro Lucas Lima M. Carvalho



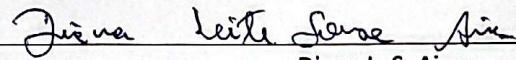
Eline Araujo Bezerra



TOTALLAB SERVIÇOS LTDA



LABORATÓRIO CEDRO LTDA



Diana L. S. Aires
Advogada OAB/MA 26.311